PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
ua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

DECRETO Nº 1509, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Meridiano e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Meridiano,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado diretamente ao Setor de Assistência Social do Município, que gerirá com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 737 de 06 de setembro de 2007.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º -O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor,observados o plano plurianual,a Lei de Diretrizes Orçamentais e os princípio de equilíbrio e universalidade.

§ 2º -O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,integrará o Orçamento do Município.

§ 3º -A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a eles destinadas,proveniente de:

I – dotação especifica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social:

II – repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV – contribuições sociais previstas no artigo 195, da Constituição Federal;

V – rendas eventuais,inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
VI – outros recursos que lhe forem destinados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
ua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

VII – produtos de operações de credito celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

VIII – recursos de pessoas física e jurídicas pública ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação especifica, observada a legislação aplicável;

IX – resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;

X – parcelas dos produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas. de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

XI – saldo positivo, apurado em balanço

Parágrafo único – Os recursos de responsabilidade do Município, da união e do Estado,destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II – pagamento de prestações de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capitação, assessoria e pesquisa;

III – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;

VI – pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros à sua alimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
ua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

§ 2º - Os recursos, aplicações e depósitos do Fundo obedecerão às normas gerais estabelecidas pelo Setor Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMEF.

Art. 6º - Compete ao Setor Municipal de Assistência Social, gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I – fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;

III – elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios em jornal de circulação regional;

IV – elaborar diretrizes gerais para o fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – propor matéria relacionada à prática financeira e operacional;

VI – ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII – elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, dotações e outras receitas destinadas à política de assistência social;

§ 1º - No cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido pelo Gestor Municipal de Ação Social, auxiliado por uma Comissão de Administração que será composta por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dentre seus componentes, preservada a paridade entre as representações governamentais e não governamentais.

§ 2º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais;

§ 3º - Participarão das reuniões do Fundo de representantes do Setor Municipal de Fazenda e da Controladoria de Controle Interno, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente do Fundo indicará profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração e para adotar as medidas contábil-financeira do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
ua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

Art. 7º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, mas quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais se provenientes do Estado será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Setor Municipal de Ação Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuadas pelo Setor Municipal de Ação Social e encaminhados à Controladoria Geral de Controle Interno – CGCI.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento das disposições relativas aos registros das entidades perante os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, permanecendo durante o mencionado período o critério que vem sendo adotado pelo Poder Executivo, na celebração de termos de convênios de concessão e renovação de subvenções e de auxílio alimentação.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 12 de abril de 2012.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar publico de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1531 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP